



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.564, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIMAR AJUSTE COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DOIS CÓRREGOS, OBJETIVANDO A OFERTA DE SUPORTE TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS À ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E ARTE "PROFESSORA OLGA FERREIRA" E BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

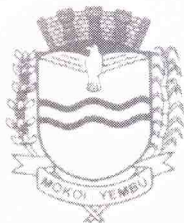
**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetivar ajuste com a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.741.949/0001-66, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando a oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais à Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira e Banda Musical Municipal de Dois Córregos".

**Parágrafo único** - O ajuste de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), destinado a atender o autorizado no art. 1º e seu parágrafo único desta lei, que será classificado da seguinte forma:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### 07.17 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

133920005.2.... - Repasse à Associação Musical de Dois Córregos

FONTE DE RECURSOS:01


3.3.50.43.00 - Subvenções  
Sociais.....R\$ 128.000,00

**Art. 3º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro registrado em 31.12.2019.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

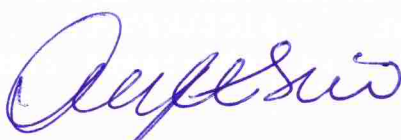
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -